

APROVO.



Digitally signed by Maria João
Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral
do Trabalho Solidarietà e
Segurança Social, cn=Maria
João Paula Lourenço
Date: 2019.06.24 19:24:57
+01'00'

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, POR LOTES

Concurso Público

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a	5
Contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	5
Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 3. ^a	6
Preço base	6
Cláusula 4. ^a	7
Preço contratual.....	7
Cláusula 5. ^a	7
Duração do contrato	7
Cláusula 6. ^a	8
Condições de pagamento.....	8
Cláusula 7. ^a	8
Gestor do Contrato	8
Cláusula 8. ^o	9
Especificação dos serviços	9
Cláusula 9. ^a	10
Requisitos técnicos do prestador de serviços	10
Cláusula 10. ^a	10
Caução.....	10
Cláusula 11. ^a	10
Dever de sigilo	10
Cláusula 12. ^a	11
Adiantamentos	11
Cláusula 13. ^a	11
Penalidades contratuais	11
Cláusula 14. ^a	12

Força maior	12
Cláusula 15. ^a	12
Resolução por parte da SGMTSSS	12
Cláusula 16. ^a	13
Resolução por parte da Entidade Adjudicatária	13
Cláusula 17. ^a	13
Publicidade.....	13
Cláusula 18. ^a	13
Direitos de propriedade intelectual	13
Cláusula 19. ^a	14
Foro competente.....	14
Cláusula 20. ^a	14
Legislação aplicável	14

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicitação no JOUE que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços Jurídicos Especializados, por Lotes, na modalidade de avença***, de acordo com a alínea b) do artigo 10º, conjugado com o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 - O serviço a contratar está dividido em **seis lotes**, nos termos do art.º 46-A do CCP, distribuído da seguinte forma:

- a) **Lote 1** – 1 técnico especializado em contratação pública, na modalidade de avença;
- b) **Lote 2** – 1 técnico especializado em contratação pública, na modalidade de avença;
- c) **Lote 3** – 1 técnico especializado em contratação pública, na modalidade de avença;
- d) **Lote 4** – 1 técnico especializado em contratação pública, na modalidade de avença;
- e) **Lote 5** – 1 técnico especializado em contratação pública, na modalidade de avença;
- f) **Lote 6** – 1 técnico especializado em contratação pública, na modalidade de avença.

3 – Os serviços a contratar e respetivos Lotes têm a seguinte distribuição geográfica:

- a) **Lotes 1, 2 e 3** – instalações do PO ISE Lisboa;
- b) **Lotes 4, 5 e 6** – instalações do PO ISE Porto.

4 – **A cada concorrente será adjudicado apenas um lote**, de acordo com o critério de adjudicação indicado na cláusula 19.ª do programa de concurso, exceto no caso de pessoas coletivas em que lhe pode ser adjudicado total ou parcialmente o número de lotes a que concorre em função do resultado obtido na aplicação do modelo de avaliação das propostas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica, comercial, bem como alterações aos contactos e moradas indicados para a gestão do contrato;
- e) Indicar o gestor de contrato responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de 288.000,00€ (duzentos e oitenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e repartido pelos lotes da seguinte forma:

- a) **Lote 1 – 48.000€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) **Lote 2 - 48.000€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c) **Lote 3 - 48.000€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- d) **Lote 4 - 48.000€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- e) **Lote 5 - 48.000€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- f) **Lote 6 – 48.000€,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMTSSS deve pagar ao prestador de serviços o valor previsto para cada lote, no valor da **mensalidade correspondente a 2.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, distribuído da seguinte forma:

- a) **Lote 1 – 48.000€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) **Lote 2 - 48.000€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c) **Lote 3 - 48.000€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- d) **Lote 4 - 48.000€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- e) **Lote 5 - 48.000€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- f) **Lote 6 – 48.000€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMTSSS e ao PO ISE.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato a celebrar vigora pelo **período de 12 meses**, a contar da data da sua outorga, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contratante.

2. O contrato pode ser objeto de **uma única renovação**, pelo período de 12 meses, mediante comunicação expressa do PO ISE, por escrito, com a antecedência de 30 dias do seu termo inicial ou da sua renovação, sem prejuízo das imposições legais estabelecidas.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato do respetivo lote.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do PO ISE.
5. Os pagamentos serão feitos **em mensalidades iguais**, após a prestação do serviço e mediante apresentação da fatura.
6. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato, Lote e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pela Entidade Adjudicatária não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
9. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.
10. As faturas podem revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidas à SGMTSSS através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço eletrónico expediente@sg.mtsss.pt.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato de cada lote é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP.

2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 8.º

Especificação dos serviços

1. O prestador de serviços deverá proceder a verificações no âmbito da contratação pública, nomeadamente a análise de procedimentos de contratação pública realizado pelas entidades beneficiárias no âmbito dos projetos aprovados e financiados pelo Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego (PO ISE).
2. A prestação dos serviços compreende as verificações aos procedimentos de contratação pública relativos a operações cofinanciadas pelo PO ISE, utilizando como referencial o *“Guia de Contratação Pública”* e a *“Checklist do beneficiário para verificação dos procedimentos de contratação pública”*, aplicáveis.
3. A prestação de serviços compreende a verificação mensal, em média, de 15 (quinze) procedimentos de contratação pública, podendo o número de processos mensalmente atribuídos pelo PO ISE ser variável.
4. O não cumprimento, por parte do adjudicatário, **de um mínimo de 70% dos processos** que lhe forem atribuídos mensalmente, confere ao PO ISE/SGMTSS o direito de rescindir o contrato.
5. O presente contrato abrange todas as Tipologias de Operações do PO ISE.
6. No início da execução do contrato, a Autoridade de Gestão do PO ISE transmitirá as orientações que se revelarem adequadas à correta prestação do serviço.
- 5 - A prestação de serviços terá lugar maioritariamente nas instalações/domicílio profissional do adjudicatário, sem prejuízo da presença nas instalações do PO ISE em Lisboa, no caso dos Lotes 1, 2 e 3, ou do PO ISE Porto, no caso dos Lotes 4, 5 e 6, uma a duas vezes por semana, em média, em dias e horas a acordar com a autoridade de gestão do PO ISE, bem como sempre que tal presença for solicitada pelo PO ISE, por se revelar indispensável à boa execução do contrato.
- 6 – As instalações do PO ISE em Lisboa localizam-se na Av. Columbano Bordalo Pinheiro n.º 86, em Lisboa e as Instalações do PO ISE Porto na Praceta da Cooperativa a Realidade, nº 17 4465-330 - S. Mamede Infesta

Cláusula 9.ª

Requisitos técnicos do prestador de serviços

1. O presente procedimento visa a prestação de serviços, em cada lote, por parte de um técnico, preferencialmente licenciado em Direito, com experiência mínima de 1 (um) ano em contratação pública, independentemente da área ou setor de intervenção.
2. A experiência em contratação pública inferior a 1 (um) ano constitui motivo de exclusão.

Cláusula 10.ª

Caução

Para nenhum dos lotes será exigida caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PO ISE e à SGMTSSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. A SGMTSSS pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos definidos, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a SGMTSSS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária, ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SGMTSSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula é objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que a entidade adjudicatária incorra, será efetuada, a critério da SGMTSSS, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SGMTSSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da SGMTSSS

1. A SGMTSSS pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda nos termos do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SGMTSSS não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta da entidade adjudicatária e da resolução.

3. A SGMTSSS, independentemente da conduta da entidade adjudicatária, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SGMTSSS.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Publicidade

A entidade adjudicatária não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do PO ISE e da SGMTSSS.

Cláusula 18.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Correm inteiramente por conta da Entidade Adjudicatária, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a SGMTSSS ou o PO ISE vierem a ser demandados por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, a entidade adjudicatária responderá nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 447.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste caderno de encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.